



Ano XXXVIII - Nº 060- Brasília, 14 de abril de 2022- [www.sinttel.org.br](http://www.sinttel.org.br)



# TELEMONT É CONDENADA EM R\$ 100 MIL REAIS POR DANO MORAL COLETIVO

**UMA VITÓRIA QUE FORTALECE A LUTA EM DEFESA DOS NOSSOS DIREITOS!**

Desde agosto de 2018 uma batalha tem sido travada entre a empresa TELEMONT e os trabalhadores afastados por doença ou acidente de trabalho que necessitam de plano de saúde. A partir desta data, a TELEMONT sem qualquer negociação com o SINTTEL-DF ou anuência dos trabalhadores, passou a enviar telegramas informando que se os empregados afastados não passassem a pagar a mensalidade por meio de boleto ou depósito na conta bancária da empresa, teriam seus planos de saúde cancelados.

Uma crueldade! Justamente no momento de maior necessidade de utilização do plano de saúde e quando os rendimentos do trabalhador entraram em significativo declínio (uma vez que só recebem o benefício previdenciário e deixaram de receber salário, adicional de periculosidade, auxílio alimentação, PPR, aluguel de veículo, entre outros benefícios a depender de cada situação), a empresa decidiu – de forma unilateral – cancelar os planos de saúde dos afastados, argumentando necessidade de corte de gastos, mesmo que seus lucros tenham batido recorde neste período e que a humanidade tenha sido solapada pela pandemia de COVID-19.



**Novidades para Associados!**

Veja em [sinttel.org.br](http://sinttel.org.br) os convênios do Sinttel-DF com Universidades, escolas, clínicas médicas e outras empresas.

Telefone: 61 3321-6674

Setor de Autarquias Sul - Quadra 06  
Bloco "K" Ed. Belvedere, Sobreloja

A partir da denúncia de um trabalhador atingido, o MPT iniciou a investigação das ilegalidades e, com o auxílio do SINTTEL-DF, novos fatos foram acrescentados à denúncia, o que gerou a interposição, pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região – MPT 10, de ação cautelar com pedido de tutela provisória de urgência, requerida em caráter antecedente à propositura da ação civil pública, em desfavor da TELEMONT.

**A LIMINAR foi deferida pela 14ª Vara do Trabalho de Brasília em janeiro de 2021, tendo sido determinada a proibição de suspensão do plano de saúde, bem como qualquer cobrança relativa a plano de saúde dos trabalhadores afastados da TELEMONT.**

Como aquela ação era preparatória para ação principal, o MPT 10, por intermédio da Procuradora Carolina Pereira Mercante, interpôs ação civil pública requerendo que nenhum valor fosse cobrado de afastados em razão de acidente ou doença do trabalho, enquanto durasse seu afastamento.

A Sentença foi totalmente favorável aos trabalhadores, determinando que a empresa:

- a) abstenha-se de cobrar mensalidades e/ou cotas-partes, futuras e/ou retroativas, relativas aos planos de saúde de seus empregados lotados no Distrito Federal, afastados por doença ocupacional, doença do trabalho e/ou acidente de trabalho, quanto aos titulares, até a cessação definitiva dos benefícios previdenciários;
- b) suspenda a cobrança de mensalidades e/ou cotas-partes, futuras e/ou retroativas, relativas aos planos de saúde de seus empregados lotados no Distrito Federal, afastados por doença ocupacional, doença do trabalho e/ou acidente de trabalho, típicos ou não, quanto aos titulares, até a cessação definitiva dos benefícios previdenciários, sendo que eventual cobrança posterior à cessação do benefício previdenciário deverá ser limitada a parcelas mensais em valores que não comprometam as despesas básicas do trabalhador e de seus familiares;
- c) abstenha-se de suspender e/ou cancelar os serviços de planos de saúde de seus empregados lotados no Distrito Federal, afastados por doença ocupacional, doença do trabalho e/ou acidente de trabalho, típicos ou não, quanto aos titulares, até a cessação definitiva dos benefícios previdenciários, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada situação de descumprimento. Condenou ainda a TELEMONT ao pagamento de 100 mil reais a título de danos morais que serão destinadas ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), previsto na Lei n. 9.008/1995, nos termos do art. 5º, § 6º e da Lei n. 7.347/1985.

Diante disso, convocamos todos os trabalhadores afastados que observem a espécie de seu benefício (**31–PREVIDENCIÁRIO ou 91 ACIDENTÁRIO**) e caso sua doença seja relacionada ao trabalho e que esteja na espécie incorreta, que procure o departamento jurídico do SINTTEL-DF para orientações ou medidas jurídicas adequadas, através dos canais de atendimento do SINTTEL-DF (telefone: 3321-6674 ou e-mail: [flavia.sintteldf@gmail.com](mailto:flavia.sintteldf@gmail.com)).

Esclareceremos aos trabalhadores da TELEMONT que esta é uma grande conquista da categoria, principalmente dos trabalhadores que por motivos de doença ou acidente de trabalho estão afastados das suas atividades profissionais na empresa e que mais precisam da utilização do plano de saúde.

Esta vitória da categoria na Justiça serve de lição para demonstrar à TELEMONT que ela não pode descumprir o Acordo Coletivo de Trabalho. Além disso, que a empresa deve participar efetivamente da negociação coletiva com o SINTTEL-DF e não pode impor arbitrariamente a sua posição ilegal.

O SINTTEL/DF não aceitará redução de direitos da categoria ou imposição de descontos ilegais de trabalhadores afastados.

O SINTTEL-DF parabeniza os companheiros e companheiras pela vitória e lembra que somente juntos seremos capazes de enfrentar as injustiças praticadas pela empresa.

**COMPANHEIROS DA TELEMONT A NOSSA LUTA CONTINUA!**



**Novidades para Associados!**

Veja em [sinttel.org.br](http://sinttel.org.br) os convênios do Sinttel-DF com Universidades, escolas, clínicas médicas e outras empresas.

Telefone: 61 3321-6674

Setor de Autarquias Sul - Quadra 06  
Bloco "K" Ed. Belvedere, Sobrelaja